



EMENDA Nº /2026

Projeto de Lei nº: 103/2026

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet

Ementa: Institui a política de revisão e consolidação normativa, estabelece princípios e diretrizes para a melhora contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 5º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Quando a revisão indicar a necessidade de revogação ou alteração de norma cuja matéria seja de iniciativa do Poder Executivo, ficará a critério deste a elaboração da respectiva minuta da proposição.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2026 é apresentada com o intuito de acolher parcialmente o parecer jurídico exarado pela procuradoria desta Casa.

Houve a reforma do art. 5º para que a redação ficasse mais clara com o intuito de eliminar qualquer contradição ou insegurança jurídica, além de trazer à baila a faculdade do Executivo de que, se constatado a necessidade de revogação ou alteração de uma lei cuja matéria seja de competência legiferante do próprio Executivo, este poderá encaminhar o respectivo projeto a esta Casa, sem que haja uma interferência de um Poder em outro.

Em relação ao art. 3º, I, este será mantido, uma vez que não há invasão de competência no tocante às atribuições do Executivo, visto trazer tão somente diretrizes gerais.

Por fim, a necessidade de elaboração de impacto orçamentário-financeiro decorre da própria Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF), não havendo necessidade de previsão neste projeto, uma vez que, incorrendo nas hipóteses previstas na LRF o impacto obrigatoriamente deverá ser elaborado por imperativo da legislação federal de abrangência nacional. Dessa forma, entende-se que a proposição não cria despesa obrigatória nova, também não cria cargos ou funções, não determina contratação de pessoal, não estabelece remuneração aos voluntários nem impõe a criação de nova estrutura administrativa.

Assim, a presente Emenda acolhe a adequação conceitual do artigo 5º e mantém os demais dispositivos, pelos fundamentos expostos, preservando a finalidade original do Projeto de Lei nº 103/2026.

Pirassununga, 02 de outubro de 2026.

Fabrício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N0VR040FH0CEK40V>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N0VR-040F-H0CE-K40V

FABRÍCIO LUBRECHET

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 103/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: N0VR-040F-H0CE-K40V